



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 19/2010

Altera art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominado "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" o prédio público localizado à Rua Toledo Barros, nº 404, Centro, nesta cidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

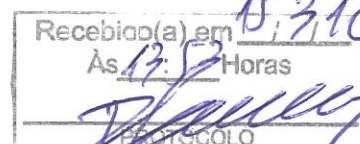
Justificação

Apresentamos o presente projeto com o objetivo de esclarecer a situação atual, sobre a existência da associação "Centro Comunitário de Cordeirópolis" e o prédio que sedia a Secretaria de Promoção Social. Na lei original, ao denominar o "centro comunitário", o autor gerou, inadvertidamente, confusão entre 'Centro Comunitário'-associação e "Centro Comunitário" ou Centro Social Comunitário (conforme Lei nº 558, de 20 de maio de 1970), que é o prédio atual. Vale lembrar que mesmo a Prefeitura Municipal, nas suas últimas publicações, continua a confundir a entidade "Centro Comunitário de Cordeirópolis" com o prédio "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia".

Neste sentido, solicitamos a aprovação do presente projeto pelos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de março de 2010.

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador - PPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 658 de 26 de maio de 1970

Autarquia Municipal de Convênios e da Organização Municipal

EMILIO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FIZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos de que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei Municipal nº. 9842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Promoção Social, para o fim especial de receber ajuda patrimonial com o objetivo de construir e instalar um Centro Social Comunitário, urbano, na cidade de Cordeirópolis-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de maio de 1970.

EMILIO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

MARCELO DE JESUS MENDES
Secretário Interno

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal em Cordeirópolis, aos 26 de maio de 1970.

MARCELO DE JESUS MENDES
Secretário Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

4
#

LEI Nº. 1733

DE 20 DE MAIO DE 1.992.

(autoria do Vereador José Osmar Mometti)

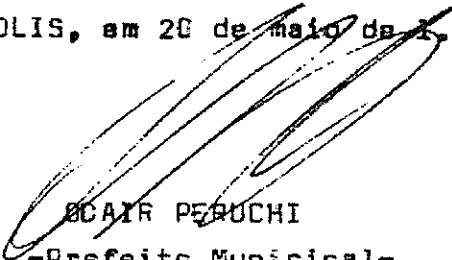
DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL, CONFOR
ME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de
19 de maio de 1.992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica o Centro Comunitário Municipal, localizado à
Rua Toledo Barros, nº 404, neste Município, denominado de "CEN-
TRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL VEREADOR BERNARDINO GUMERCINDO BOTECHIA
(BECA)".

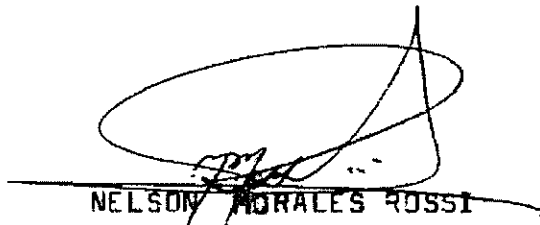
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 20 de maio de 1.992.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de
1.992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

---XX---

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei de nº 18. 2010, de autoria do Nobre Vereador Anderson Antonio Hespanhol.

Assunto:

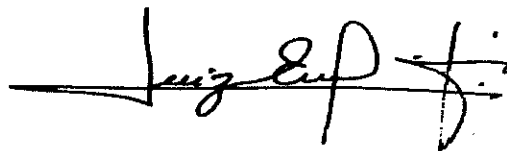
Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1733/92, para denominar "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", o prédio público localizado à Rua Toledo de Barros, 404, Centro, na cidade de Cordeirópolis.

A denominação de **próprios**, bairros, vias e logradouros públicos municipais é matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso XIV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, sendo lícita, portanto, a iniciativa legislativa encaminhada pelo edil subscritor do projeto.

Conclusão:

Como demonstrado, não há qualquer impedimento para que o Projeto de Lei tenha sua tramitação normal perante essa Casa de Leis, sendo, portanto, **LEGAL**.

Cordeirópolis, 26 de agosto de 2010



Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 164/2010-CMC

Cordeirópolis, 9 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2839 e 2840, proveniente da aprovação de projetos de lei na 30ª sessão ordinária desta Câmara, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 02637/10 Data 10/09/2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	RS _____ Guia Nº _____
Certidão	RS _____ Guia Nº _____
Soma	RS _____ Guia Nº _____

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
P

Autógrafo nº 2840

(Projeto de Lei nº 18/2010, do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Altera art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominado "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" o prédio público localizado à Rua Toledo Barros, nº 404, Centro, nesta cidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de setembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira - Presidente

Prof. Wilson José Diório - 1º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2671
de 17 de setembro de 2010

(Projeto de lei nº 18/2010, do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Altera art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992.

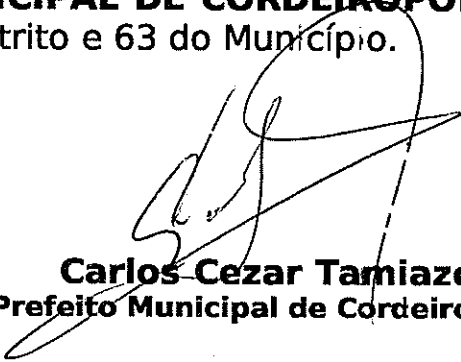
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 1733, de 20 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

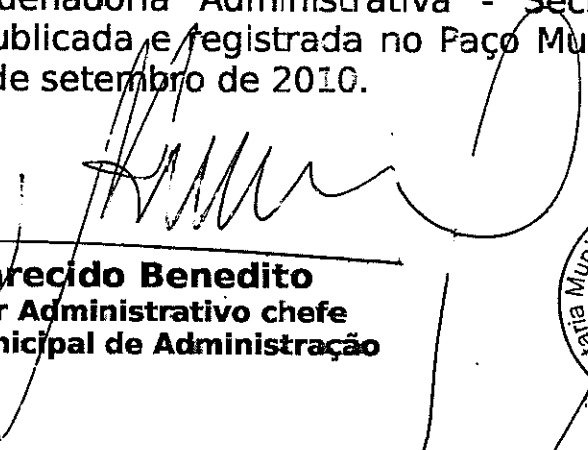
"Art. 1º - É denominado "**Vereador Bernardino Gumerindo Botechia**" o prédio público localizado à Rua Toledo Barros, nº 404, centro, nesta cidade.

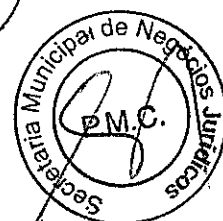
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de setembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 17 de setembro de 2010.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/96 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2687 de 13 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação de Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas, prioritariamente, a edificações de Habitações de Interesse Social.

Art. 2º - As ZEIS são consideradas importante instrumento de política urbana, visando o atendimento da população de baixa renda do Município.

Parágrafo único - A Zona Especial de Interesse Social se caracteriza pela identificação do Anexo A, que compreende o Loteamento Jardim Cordeiro, Loteamento Jardim Progresso, Loteamento Jardim Eldorado, Parcelamento Engenho Velho - Rua Domingos Peruchi - Bairro do Cascalho, Assentamento Santa Rita - Rodovia Constante Peruchi, Colonia da Fepasa - Avenida Wilson Lázaro, Quadra da Fepasa - Rua Siqueira Campos entre as Ruas Visconde do Rio Branco e 7 de Setembro, Subestação da Fepasa - Fim da Rua Siqueira Campos.

Art. 3º - O parcelamento, identificado no artigo anterior, e denominado de "Engenho Velho", passa a integrar a Zona de Expansão Urbana deste Município, sendo vedado novos parcelamentos ou desdobros.

Parágrafo único - As regularizações dos dois parcelamentos indicados no "caput" serão objeto de leis próprias, indicando os requisitos urbanísticos mínimos a serem respeitados, mediante análise catastral dos órgãos municipais e estaduais pertinentes.

Art. 4º - Deverá ocorrer um estímulo a participação do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e da iniciativa privada na construção e regularização de habitação de interesse social nos locais indicados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2688 de 13 de dezembro de 2010

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2655, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 7º, ao art. 4º, com a seguinte redação:

"§ 7º - É autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665 de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2689 de 13 de dezembro de 2010

(Projeto de Lei nº 73/2010, da vereadora Fátima Marina Celina)

Denomina "Guilherme Moniz da Silva" o Campo de Futebol localizado na sede do Assentamento XX de Novembro, antigo Horto Florestal, situado na Via Camelo Fior, município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Guilherme Moniz da Silva", o campo de futebol localizado na área rural, sede do antigo Horto Florestal, inserido no Projeto Assentamento XX de Novembro, da Fundação ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo, Via Camelo Fior, município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.207 de 03 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - O equipamento de esporte e lazer que trata o caput é parte da área recebida pela Prefeitura Municipal, através de Termo de Permissão de Uso da Fundação ITESP, a título precário e por prazo indeterminado, autorizada através da Lei nº 2375 de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração